



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MG
FACULDADE DE MEDICINA



Ofício 259/ 2015 – Faculdade de Medicina

Diamantina, 2 de dezembro de 2015

A Vossa Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE da UFVJM

Assunto: solicitação de apreciação do Regimento Interno da COREME

Senhor Presidente,

Venho através encaminhar a V. Mag^a as alterações do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (COREME/ UFVJM) para apreciação.

Tendo em vista que o conteúdo do Regimento Interno é matéria de apreciação deste Conselho; e que o documento em vigor está aprovado pela Resolução nº 12 do CONSU de 2012, solicito ainda que o CONSEPE se manifeste junto ao CONSU.

Desde já, lhe agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof^a. Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Diretora da Faculdade de Medicina
Campus Jk da UFVJM

Recebido em 03/12/2015
Ludymila

Recebi 1ª via

Em 02/12/15



RESOLUÇÃO Nº __ - CONSEPE, DE __ DE _____ DE ____.

Aprova o Regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), vinculados à Faculdade de Medicina do Campus JK.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que deliberou em sua __ sessão ordinária, realizada em __/__/__,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Definição

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência Médica (PRM), caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os PRM seguem estritamente as determinações da Lei nº 6.932, de 07/07/1981, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/07/1981 e demais legislações federais e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), submetendo-se, contudo, às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 2º Os PRM são vinculados a Faculdade de Medicina Campus JK (FAMED).

Seção II

Dos Objetivos



Art. 2º Os PRM da FAMED têm como objetivos fundamentais e indivisíveis oferecer formação especializada na área médica, permitindo o desenvolvimento da competência teórica e técnica, em conformidade com as normas e resoluções do CNRM.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 3º As competências objetivadas formação dos PRM dizem respeito a atributos cognitivos, psicomotores e afetivos, devendo contemplar:

I – o excelente conhecimento técnico;

II – a habilidade técnica exigida na área;

III – atitude ética humanista; e

IV – a capacidade de atenção e de cuidado à saúde dos usuários do sistema de saúde.

Art. 4º Os PRM têm como finalidade a formação em nível de pós-graduação de médicos em áreas específicas, mantendo o triplo objetivo de desenvolvimento:

I – de sua capacidade de relação com o outro, tendo em vista as referências da ética e bioética;

II – de sua competência técnica e científica, tendo em vista o estágio atual do desenvolvimento científico e tecnológico; e

III – de sua referência profissional, tendo em vista que se trata de modalidade de pós-graduação caracterizada pelo treinamento em serviço.

Art. 5º Os PRM da FAMED devem auxiliar para a consolidação da formação humanista do médico, dando especial atenção à visão ética, bioética e deontológica do exercício profissional.

Art. 6º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a FAMED contará com a Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina Campus JK (COREME - FAMED).

Seção III

Da Organização

Art. 7º Os PRM são planejados e coordenados pela COREME – FAMED.

Art. 8º As atividades do PRM são desenvolvidas na FAMED e nas instituições devidamente conveniadas e com a concordância da Comissão de Residência Médica.

Art. 9º Os PRM da FAMED estão sujeitos à fiscalização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Minas Gerais (CEREM-MG) e da Coordenação Regional de Residência Médica (CRRM), com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações específicas.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 10. Os Programas de Residência Médica da FAMED possuem a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão de Residência Médica (COREME – FAMED);

II – Coordenação Geral dos Programas de Residência Médica.

Seção I

Comissão de Residência Médica

Art. 11. A definição, competências e funcionamento da COREME – FAMED estão definidas no Título II desse regimento.

Seção II



Da Coordenação Geral da Residência Médica

Art. 12. A Coordenação Geral da Residência Médica (CGRM) é responsável pelas atividades acadêmicas administrativas que compõem os PRM da FAMED.

Art. 13. O Coordenador Geral da Residência Médica deve pertencer à equipe de preceptores dos PRM e ao quadro de servidores da FAMED.

§ 1º A equipe de preceptores dos programas de residência médica é composta por médicos de elevada competência ética e profissional, portador de título de especialista, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina.

§ 2º O Coordenador Geral da Residência Médica é escolhido após consulta aos membros da COREME-FAMED.

Art. 14. Compete à Coordenação Geral de Residência Médica:

I – coordenar todos os PRM da FAMED;

II – articular entre os diversos programas de residência médica da instituição;

III – coordenar a Comissão de Residência Médica da FAMED;

IV – responsabilizar pela relação dos PRM com a administração das instituições vinculadas;

V – coordenar às ações administrativas necessárias a execução dos PRM;

VI – acompanhar e avaliar os PRM;

VII – supervisionar os arquivos e os registros acadêmicos dos PRM; e

VIII – controlar e orientar funções de secretaria.

Art. 15. As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME-FAMED.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 16. O ingresso nos Programas de Residência Médica da FAMED é realizada via Processo Seletivo Unificado (PSU) organizado pela Associação de Apoio a Residência Médica de Minas Gerais (AREMG).

Art. 17. Somente são admitidos como médicos residentes os portadores de diploma de graduação em Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e habitados ao exercício da medicina pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e que estejam em gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. O impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo CRM-MG e Conselho Federal de Medicina (CFM) implica em imediato desligamento do médico residente dos PRM da FAMED.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, REPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Seção I

Da Avaliação

Art. 18. Deve-se realizar, para cada médico residente, uma avaliação objetiva semestral e uma avaliação trimestral de desempenho, conforme atributos estabelecidos.

§ 1º Cabe a COREME-FAMED regulamentar a metodologia de avaliação e ao Supervisor de área PRM, sua execução;



- § 2º As avaliações serão submetidas à COREME-FAMED que poderá completá-las caso julgue necessário. Os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento médico residente.
- § 3º Os resultados deverão ser registrados em histórico escolar e arquivados.

Seção II

Da promoção

Art. 19. A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependerá de:

- I – cumprimento integral da carga horária mínima do Programa, incluindo as atividades teóricas obrigatórias;
- II – aprovação obtida através das avaliações realizadas durante o ano; e
- III – frequência nas atividades programadas e participação dos plantões.
- IV – Atingir 70% na soma das avaliações de desempenho e objetivas.

Seção III

Da Reprovação e Interrupção

Art. 20. O médico residente que não alcançar os requisitos descritos nos incisos I a III, deve ser o caso analisado pela COREME-FAMED, que determinará uma modalidade de recuperação.

Art. 21. Não é permitido o trancamento de matrícula nos PRM da FAMED.

Parágrafo único. Ressalva-se a exceção para o trancamento para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, nas conformidades da legislação e das resoluções do CNRM.

Art. 22. As licenças previstas neste regimento ou outras autorizadas pela COREME-FAMED, as paralisações e as greves, quando com duração superior a trinta dias, implicam em reposição obrigatória.

Parágrafo único. As condições de como ocorrerá a reposição obrigatória serão determinadas pela COREME-FAMED.

Seção IV

Da Certificação

Art. 23. Ao término do PRM da FAMED o pós-graduando faz jus ao Certificado de Conclusão, na forma da legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

- I – ter frequentado pelo menos 85% das atividades práticas e teóricas;
- II – ter sido aprovado nas avaliações realizadas no desenvolvimento do PRM; e
- III – ter desempenho profissional satisfatório, levando-se em consideração os princípios da ética e da bioética, o Código de Ética Médica, o presente regimento e as demais disposições éticas e legais vigentes.

Art. 24. A Diretoria de Registro Escolar emitirá o certificado para posterior assinatura do(a) reitor e do(a) Coordenador(a) da COREME-FAMED.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E REGIMENTO DISCIPLINAR DO RESIDENTE

Seção I

Dos Direitos

Art. 25. São direitos dos médicos residentes:

- I – receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II – possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III – ter alimentação durante a execução de suas atividades;



- IV - ter carga horária de atividade de sessenta horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;
- V - ter folga pelo período mínimo de seis horas, após período de plantão de doze horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade de assistência médica;
- VI - não realizar plantões de sobreaviso;
- VIII - licenças:
- Licença-paternidade de cinco dias ou a licença-maternidade de cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por 180 dias por solicitação da médica residente;
- Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de oito dias corridos;
- Licença para prestação de serviço militar pelo período de um ano;
- Licença Nojo
- Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;
- O período máximo de licença permitido será de um ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa; e Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; o pagamento da bolsa será feito no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;
- IX - fazer jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias, por ano de atividade;
- X - participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da COREME-FAMED, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica; e
- XI - avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica.
- § 1º Sobre o disposto no inciso IX, deve-se ressaltar que as férias são planejadas pelo Supervisor do PRM e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso.
- § 2º A folga a que se refere o inciso VI deve ser estabelecida pelo Supervisor do PRM, sendo que as alterações precisam ter a anuência deste.
- § 3º As licenças médicas referidas alínea e no inciso VIII, por período continuado ou cumulativo superior a cinco dias dentro do mês, devem ser remetidos a perícia médica a ser realizada pelo órgão competente determinado pela UFVJM, devendo a COREME-FAMED acatar suas deliberações.
- § 4º As licenças maiores do que quinze dias devem ser avaliadas pela COREME-FAMED, quanto a reposição presencial ao final do programa, só sendo mantida a bolsa em licenças de até quinze dias, havendo suspensão da referida bolsa durante o gozo de licenças superiores a quinze dias.
- § 4º A médica residente que tiver recebido licença maternidade deve completar a carga horária total da atividade prevista ao final do programa a fim de obter o certificado de conclusão de



residência médica, dando-se a continuidade da bolsa de estudo durante o período de licença e o período de reposição.

§ 6º O objeto da licença tratada na *alínea d* no inciso VIII deve ser comprovado por cópia de óbito encaminhada ao PRM.

§ 7º A concessão de licença para apresentação de trabalhos científicos em eventos tem prioridade sobre a licença para participação em congressos ou outros eventos de natureza acadêmica.

§ 8º Na licença para apresentação de trabalhos científicos em eventos, o Supervisor do PRM deve estabelecer critérios de prioridade quando houver solicitações acima das possibilidades de liberação, cabendo-lhe também o julgamento da relevância de evento em questão para a formação do residente.

§ 9º As licenças devem ser requeridas, por escrito, num prazo anterior a trinta dias da data da liberação, sempre que possível.

Art. 26. O médico residente tem *status* institucional definido de estudante de pós-graduação *lato sensu* da FAMED, para todos os fins acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. O status referido neste artigo não exige o médico residente de todos os direitos e deveres éticos, deontológicos e legais estabelecidos pela legislação brasileira, pelo Código de Ética Médica e pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Seção II Dos Deveres

Art. 27. São deveres do médico residente:

- I – cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica;
- II – obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III – cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela COREME-FAMED;
- IV – justificar, junto à sua supervisão, eventuais faltas;
- V – completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não; e
- VI – eleger anualmente seus representantes junto à COREME-FAMED.

Parágrafo único. A interrupção do PRM por parte do médico residente, em qualquer hipótese, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o certificado de conclusão do curso.

Art. 28. É terminantemente vedado ao médico residente:

- I – substituir membros efetivos do corpo clínico, mesmo de modo não-remunerado; e
- II – responder como especialista antes da conclusão do PRM, sendo vedado atuar na resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista, salvo nas situações nas quais esteja sob supervisão.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 29. O regime disciplinar dos PRM compreende:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão; e
- IV – exclusão.



§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREME-FAMED, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo à COREME-FAMED. (ou a situações descritas abaixo)

§ 2º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à COREME-FAMED para as providências cabíveis.

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à COREME-FAMED ou, em caráter excepcional, à Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 30. Aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita ao Residente que:

I - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - desrespeitar o Código de Ética Médica;

III - não cumprir tarefas designadas;

IV - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 31. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Residente por:

I - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

II - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - falta aos plantões médicos;

VI - agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Art. 32. Aplicar-se-á a penalidade de exclusão ao Residente que:

I - reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 33. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - reincidência;

II - ação intencional ou má fé;

III - ação premeditada;

IV - alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME-FAMED e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 34. A pena de advertência poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial os Pró-Reitores, os Chefes de Departamento, os Chefes de Disciplina e Supervisor do Programa



de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME-FAMED e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME-FAMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 36. A aplicação da pena de exclusão será aplicada, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME-FAMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º A exclusão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 37. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME-FAMED, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas pela COREME-FAMED e será assegurado a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME-FAMED.

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME-FAMED até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 38. A Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina do Campus JK - COREME-FAMED é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina - Campus JK, juntamente a COREME, são os órgãos responsáveis pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 39. A COREME-FAMED é um órgão colegiado constituído por:

I - um coordenador e um vice-coordenador;

II - um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da diretoria das instituições conveniadas com a Faculdade de Medicina do Campus Jk; e

IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME-FAMED, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 40. São competências da COREME-FAMED:

I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK - FAMED;

IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e

VI - emitir, junto a Faculdade de Medicina - Campus JK, os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

DO COORDENADOR

Art. 41. O coordenador da COREME-FAMED deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do da Faculdade de Medicina do Campus JK, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME-FAMED será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do da Faculdade de Medicina do Campus JK.

Art. 42. Compete ao coordenador da COREME-FAMED:

I - coordenar as atividades da COREME-FAMED;

II - convocar reuniões e presidi-las;

III - encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME-FAMED;

IV - coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK;

V - representar a COREME-FAMED junto à CEREM; e

VI - encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

DO VICE-COORDENADOR



Art. 43. O vice-coordenador da COREME-FAMED deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Campus JK, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME-FAMED será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

Art. 44. Compete ao vice-coordenador da COREME-FAMED:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE/SUPERVISOR

Art. 45. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 46. O supervisor de programa de residência médica deverá ser, idealmente, médico especialista, integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Campus JK.

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 47. Compete ao representante do corpo docente/supervisor:

I - elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina do Campus JK – COREME-FAMED;

II - zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV - avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME-FAMED. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME-FAMED;

V - representar o programa de residência médica das instituições conveniadas nas reuniões da COREME-FAMED;

VI - auxiliar a COREME-FAMED na condução do programa de residência médica que representa;

VII - mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME-FAMED.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 48. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 49. Compete ao Preceptor do Programa:

I - orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;



- II - colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica - PRM;
- III - participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica - COREME-FAMED, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da Faculdade de Medicina do Campus JK;

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 50. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

Art. 51. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-FAMED;
- II - auxiliar a COREME-FAMED na condução dos programas de residência médica; e
- III - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME-FAMED.

DO REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE CONVENIADAS

Art. 52. O representante das Instituições de Saúde Conveniadas deverá ser médico integrante da diretoria.

Art. 53. Compete ao representante das Instituições de Saúde Conveniadas:

- I - representar as Instituições de Saúde Conveniadas nas reuniões da COREME-FAMED;
- II - auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - mediar a relação entre a COREME-FAMED e as Instituições de Saúde Conveniadas.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME-FAMED

Art. 54. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME-FAMED obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME-FAMED, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME-FAMED;
- IV - caso o coordenador da COREME-FAMED seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME-FAMED.

Art. 55. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 56. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 57. O representante das Instituições de Saúde Conveniadas e seu suplente serão indicados pela diretoria das Instituições de Saúde Conveniadas, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.



Art. 58. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 59. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREME-FAMED

Art. 60. A COREME-FAMED reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 61. A COREME-FAMED reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME-FAMED poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 62. São DEVERES dos Médicos Residentes:

I – cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED;

II – obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED;

IV – justificar junto à sua supervisão eventuais faltas;

V – completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;

VI – eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED.

Art. 63. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I – receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II – possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III – alimentação;

IV – ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V – ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

VI – não realizar plantão de sobreaviso;

VII- licenças:

a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;



- c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;
- e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB – pelo período de 01 ano;
- f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

VIII – fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

IX – participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

X – avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME;

§ 2º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED para as providências cabíveis;

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM/MG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE



Art. 66. Os casos omissos serão julgados pela COREME-FAMED que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e Parecer final da CNRM.

Diamantina __, de _____, de _____.

Gilciano Saraiva Nogueira

Reitor- UFVJM